



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.525, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.009

(Projeto de Lei do Executivo nº.041/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE ASSISTÊNCIAL DENOMINADA "ESQUADRÃO DA VIDA DE LAVRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade social denominada "Esquadrão da Vida de Lavras", sediado nesta cidade na Travessa da Matriz, n.º8 – sala "D", Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.091.248/0001-33, declarada de utilidade pública pela Lei n.º 1.889, de 24 de setembro de 1.991, com estatuto social arquivado e registrado sob o n.º 559, às folhas 361 do livro A-2, de Sociedade Civil das Pessoas Jurídicas do cartório de títulos e documentos desta comarca.

Art. 2º. A minuta do convênio a ser celebrado, faz parte na forma de anexo único e integrante a presente lei.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, é previsto recurso inscrito na seguinte rubrica do orçamento do município: 02.12.01-082440125.4123-3.3.50.43.00 – Ficha 508.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de setembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº _____/2009.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS, E O ESQUADRÃO DA VIDA DE LAVRAS, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente Termo Aditivo o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, na cidade de Lavras, MG, representado pela Prefeita Municipal Jussara Menicucci de Oliveira, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.244.376/0001 – 07, e, de outro lado, o **ESQUADRÃO DA VIDA DE LAVRAS**, entidade assistencial sediada nesta cidade na Travessa da Matriz, nº 8 – sala “D”, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.091.248/0001–33, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.889, de 24 de setembro de 1.991, com estatuto social arquivado e registrado sob o nº 559, às folhas 361 do livro A-2 de Sociedade Civil das Pessoas Jurídicas do cartório de títulos e documentos desta comarca, representado na forma de seus estatutos por seu Presidente, José de Faria, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Jacy Romeiro, nº 53, bairro Bicame, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.372.046-15, portador da cédula de identidade RG nº M 6 951 179, neste ato denominada simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de cooperação entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, a conjugação de esforços para realização de Ações Básicas Assistenciais, pelo prazo de vigência deste Convênio, visando o tratamento para usuários de drogas, tabaco, e álcool, além de apoio aos seus familiares, cabendo ao MUNICÍPIO o repasse mensal de auxílio financeiro e a cessão de um veículo, e à CONVENIADA o atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

1 – repassar à CONVENIADA, em parcelas mensais, a importância prevista na cláusula quinta, para auxílio financeiro à execução das Ações Básicas Assistenciais, visando à execução das Ações Básicas Assistenciais, visando o tratamento para usuários de drogas, tabaco e álcool, encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, além do apoio aos seus familiares;

2 – ceder uma vez por semana um veículo para uso exclusivo da Entidade, destinado a auxiliar no atendimento dos atendidos pela CONVENIADA;

3 – divulgar as ações integradas entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA através dos meios de comunicação existentes no Município;

4 – analisar e aprovar o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas da CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo a ser cedido pelo Município, será definido pelo setor de Transportes, o qual tomará as providências necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIADA, durante o período em que o veículo estiver à disposição da mesma, será responsável pelo abastecimento e por quaisquer acidentes que venham causar danos ao mesmo, aos passageiros ou a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA

Cabe à **CONVENIADA**:

- 1 – prestar serviços de internamento e tratamento, em suas dependências localizadas na Comunidade do Campestre, a usuários de drogas e álcool, encaminhados pela Secretaria de Promoção da Cidadania, além de apoio aos seus familiares, de acordo com suas finalidades;
- 2 – promover palestras, seminários e campanhas destinados à orientação e informação da comunidade;
- 3 – zelar pelo bom estado de conservação, bem como pela manutenção do veículo cedido pelo MUNICÍPIO;
- 4 – informar, via ofício dirigido à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, a relação de pessoas encaminhadas pela Secretaria e atendidas pela CONVENIADA;
- 5 – prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, do uso das verbas públicas, observando as disposições do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

A CONVENIADA apresentará plano de trabalho, conforme anexo, a ser submetido à apreciação do Município através da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, especificando:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases da execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio tem valor total de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso abaixo:

Exercício de 2.009

SETEMBRO 2009	OUTUBRO 2009	NOVEMBRO 2009	DEZEMBRO 2009
R\$ 2.652,00	R\$ 2.625,00	R\$2.625,00	R\$2.625,00

Exercício de 2.010

JANEIRO 2010	FEVEREIRO 2010	MARÇO 2010	ABRIL 2010	MAIO 2010	JUNHO 2010
R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00

JULHO 2010	AGOSTO 2010	SETEMBRO 2010	OUTUBRO 2010	NOVEMBRO 2010	DEZEMBRO 2010
R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Convênio para o exercício de 2.009, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12.01.08.244.0125.4123.3.3.50.43.00 - Ficha 508, e nos demais exercícios por dotações próprias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente convênio, será revisto quando da sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita pela CONVENIADA e deverá ser apresentada diretamente à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica à CONVENIADA obrigada a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da comunicação de irregularidade, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo primeiro, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de Lavras, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Lavras para dirimir as dúvidas que surgirem na execução desse termo, e que não puderem ser solucionados pelas partes signatárias.

Por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, tornando sem efeito qualquer outro convênio ou ajuste firmado em data anterior entre as mesmas partes.


Lavras,
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ESQUADRÃO DA VIDA
CONVENIADA

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

Entidade

NOME	UF	CNPJ
------	----	------

ENDEREÇO

CEP	TELEFONE	FAX	E-MAIL
-----	----------	-----	--------

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE	CPF
-----------------------------------	-----

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU OBJETIVOS:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
--

METAS A SEREM ATINGIDAS:

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
---------------------	--------	---------



